



LEI Nº 2247 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre ações de fomento à Leitura e Literatura, através da concessão de "Vale Livro", a ser distribuído durante a Feira Literária de Quissamã – FLIQ e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, à conveniência e no interesse da Administração Municipal, a conceder "Vale Livro" e realizar sua distribuição gratuita aos alunos regularmente matriculados, professores e profissionais em efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município de Quissamã.

§ 1º O "Vale Livro" será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro do Município de Quissamã, exclusivamente para aquisição de livro(s) paradidático(s).

§ 2º O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia.

Art. 2º O valor do "Vale Livro" será estabelecido por Decreto, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Para a distribuição dos "Vales Livros" previstos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a contratar e/ou conveniar e/ou firmar parceria/colaboração com empresa / instituição especializada com a finalidade de atender aos objetivos desta Lei.

Art. 4º Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos fica vinculado ao número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como dos profissionais da educação em efetivo exercício de suas atividades até a data final do evento.

tb



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 5º Os livros adquiridos terão como objetivo fomentar o hábito de leitura, ampliar o repertório de leitor dos beneficiários, bem como, serão objeto de trabalho/atividades pedagógicas, nas Unidades Escolares, a fim de ampliar o repertório leitor e cultural de cada aluno e professor da Rede Municipal de Ensino de Quissamã.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

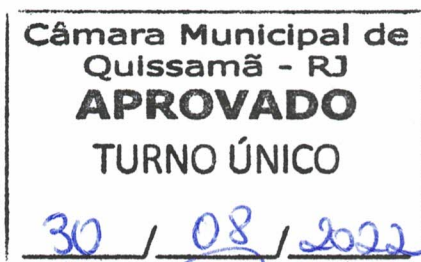
Art. 7º O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, em caráter subsidiário e complementar às normas editadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, para atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma descrita nos Anexos I e II.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã/RJ, 31 de Agosto de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 03/09/2022

Edição: 2022

Assinatura
Renan Barcelos Severiano
Coordenador Geral de Apoio
Administrativo de Governo
Matricula: 2630



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NO ÂMBITO DA PRESENTE LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0082.2100 – Manutenção das Unidades Escolares – Ensino Fundamental

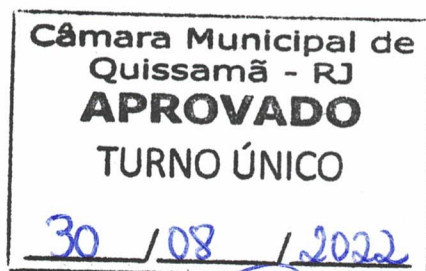
CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	157301	587	148.000,00
TOTAL			148.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0082.2099 – Manutenção das Unidades Escolares – Educação Infantil – Pré Escola

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	157301	764	148.480,00
TOTAL			148.480,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0085.2098 – Manutenção das Unidades Escolares – Educação Infantil – Creche

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	157301	912	110.610,00
TOTAL			110.610,00



Marcio Oliveira Pessanha
Presidente



ANEXO II

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ÂMBITO DA PRESENTE LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0082.2100 – Manutenção das Unidades Escolares –
Ensino Fundamental

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	586	31.680,00
TOTAL			31.680,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0082.2099 – Manutenção das Unidades Escolares –
Educação Infantil – Pré Escola

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	763	6.360,00
TOTAL			6.360,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0085.2098 – Manutenção das Unidades Escolares –
Educação Infantil – Creche

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	911	6.360,00
TOTAL			6.360,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0081.2097 – Manutenção das Unidades Escolares –
Educação para Jovens e Adultos – EJA

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	1027	9.540,00
TOTAL			9.540,00

12